



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 278/2017.

Ibiúna, 02 de outubro de 2017.

Assunto: Requerimento nº 86/2017.


SENHOR PRESIDENTE

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 02/10/2017
Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 332/2017, datado de 20 de setembro de 2017, encaminhando cópia do Requerimento nº 86/2017, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e subscrito pelos Edis que ali consignaram, encaminho cópia do ofício do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano com esclarecimentos.

Sendo o que há pelo momento colho da oportunidade para apresentar manifestação de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 03/10/2017
Ses. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO ESPECIAL.

Ibiúna, 02 de outubro de 2017.

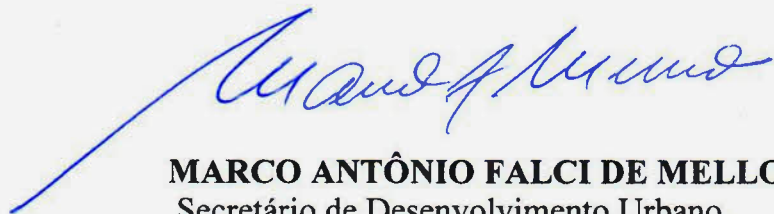
Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 86/2017.**

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Requerimento epigrafado, informo:

- Município;
- 1 – são utilizados 06 (seis) caminhões para coleta de lixo do
 - 2- cópia do contrato que segue anexo a este;
 - 3- a coleta de lixo domiciliar sofreu um pequeno desarranjo na sua rotina em virtude de 03 caminhões que simultaneamente sofreram avarias mecânicas e foram retirados para manutenção;
 - 4- Sim;
 - 5- quando a fiscalização municipal detecta falha no cumprimento das obrigações da prestadora, toma as medidas legais pactuadas em contrato notificando-a.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 29/09/2017 16:29:56
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Pagamentos por Credor

Período 01/01/2016 à 31/12/2016
Credor 17244 à 17244

Data	Processo	Empenho	Descrição da Liquidação	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
17244 - CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL						
24/05/16	3916/2015	1498/1	11/05/2016 - NF 1	651.246,31	651.246,31	651.246,31
29/07/16	3916/2015	1498/2	11/05/2016 - NF 2	706.674,99	706.674,99	1.357.921,30
20/10/16	3916/2015	1498/3	11/05/2016 - NF 3	619.161,29	619.161,29	1.977.082,59
21/11/16	3916/2015	1498/4	05/07/2016 - NF 4	628.829,17	628.829,17	2.605.911,76
26/12/16	3916/2015	1498/9	05/07/2016 - NF 5	348.928,66	348.928,66	2.954.840,42
			Total	2.954.840,42		
			Total Geral	2.954.840,42		

IBIUNA, 31 de Dezembro de 2016

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
CRC 1SP209327/O-0
SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 29/09/2017 16:30:37
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Pagamentos por Credor

Período 01/01/2017 à 29/09/2017

Credor 17244 à 17244

Data	Processo	Empenho	Descrição da Liquidação	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
17244 - CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL						
07/04/17	0	1763/1	28/03/2017 - NF 16	657.408,79	657.408,79	657.408,79
14/07/17	0	1763/2	28/03/2017 - NF 17	506.494,58	506.494,58	1.163.903,37
			Total	1.163.903,37		
			Total Geral	1.163.903,37		

IBIUNA, 29 de Setembro de 2017

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
CRC 1SP209327/O-0
SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 29/09/2017 16:30:17
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 1)

Despesa a Pagar por Credor (Analítico)

Período de 01/01/2017 à 29/09/2017

Fornecedor 17244 à 17244

Credor: 17244 - CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

Empenho	Emissão	Vencimento	Ficha		Nota Fiscal	Processo	Valor
101141/6	01/01/17	05/07/16	6142	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NF 6	3916	600.122,26
101141/7	01/01/17	29/07/16	6142	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NF 8	3916	612.156,18
101141/8	01/01/17	24/08/16	6142	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NF 9	3916	568.807,92
1763/3	06/04/17	19/04/17	429	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NF 18	0	624.775,60
1763/4	16/05/17	16/05/17	429	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NF 19	0	578.237,00
TOTAL							2.984.098,96
TOTAL GERAL							2.984.098,96

IBIUNA, 29 de Setembro de 2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CONTRATO 116/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL; TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

➤ Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Ibiúna - SP compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, na cidade de Ibiúna – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001-37, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Fabio Bello de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.378.556, e do CPF n.º 012.913.518-71, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL**; Constituído pelas empresas **TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A (Empresa Líder)**, e **MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA.**, neste ato representado pelos Diretores das empresas Sra. Lídia Leila da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.907.841-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 032.719.178-33, Edna da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.911.117-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 763.565.318-00 e **Maurício Sturlini Bisordi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 13.208.568-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 135.095.348-24, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, na presença de duas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para: prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, estado de São Paulo, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, a limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal e demais atividades correlatas, conforme projeto básico, seus respectivos anexos e demais dispositivos deste edital, neste Município de Ibiúna – SP, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e especificações constantes da **Concorrência Pública n.º 02/2015, Edital n.º 20/2015** e anexos, projeto básico e anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

2.2. Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias os serviços, na forma preconizada no projeto básico e seus anexos.

2.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 2.2 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do CONTRATO, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

2.3. As prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração dos respectivos "Termos de Aditamento ao Contrato", respeitadas as condições prescritas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gera à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá 60 dias para a apresentação do Plano de Trabalho Operacional de todos os serviços contratados, devendo respeitar os demais prazos e exigências do projeto básico.

2.5. Em até 120 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá ter implantado o Plano de Trabalho Definitivo para cada serviço contratado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$7.704.219,84 (sete milhões setecentos e quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária ficha n.º 265, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040 e elemento econômico n.º 3.3.90.39.00 e consignado no orçamento do exercício de 2015 o valor de R\$ 7.760.000,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil reais).

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços contratados é o de execução indireta por empreitada pelo menor preço global/unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a planilha constante do “Anexo X”, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração devida à Contratada, estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos Serviços.

6.2. Os Serviços serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo X.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os Serviços objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

7.2. O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executadas nos seus respectivos períodos, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo “X”.

7.3. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, esta será conferida pela **PREFEITURA**, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá apresentar a respectiva fatura à **PREFEITURA** até o quinto dia útil subsequente, obrigando-se o órgão gestor do contrato no prazo de cinco dias se manifestarem no atestamento e liquidação dos serviços, cabendo a Secretaria de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

Finanças efetuarem o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação.

7.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo XXII da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da assinatura do Contrato, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

8.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos do reajuste e Notas Fiscais/Fatura.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

- 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.
- 9.2.1. Quando apurada incorreções na execução dos serviços deverá o órgão fiscalizador notificar a Contratada para no prazo de até 48 horas, proceder às devidas correções e reparações reclamadas ou se a fiscalização não fizer qualquer comunicação e os Serviços apresentarem incorreções, serão os mesmos apontados no recebimento quando de sua medição.
- 9.2.2. O recebimento do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os Serviços executados.
- 9.3. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos Serviços, subsistirá na forma da Lei.
- 9.4. Nos processos de medição, a Contratada protocolará na Secretaria de Desenvolvimento Urbano a planilha de serviços realizada no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela responsável técnico da Secretaria.
- 9.5. A Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.
- 9.6. A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar os Serviços, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser feito.
- 9.7. A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Projeto Básico e seus anexos, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de R\$385.210,99 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

10.2. Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.5. Requerimento de concordata preventiva dará a Prefeitura ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.

11.3.6. Não adequação ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos, após sua entrada em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Legislação vigente e no Edital, a **CONTRATADA** estará sujeita ao seguinte:

12.1.1. A Licitante vencedora que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e estará sujeito a seguinte penalidade, garantido a devida defesa:

12.1.1.1. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada pela Licitante, e

12.1.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública no Município de Ibiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.1.1.3. Perda a favor da Prefeitura da caução prevista no item 8.1.1.do Edital.

12.2. A licitante vencedora, contratada pela Prefeitura para execução dos serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens seguintes:

12.2.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum) décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900**

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

12.4.1. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

12.4.2. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

12.4.3. Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

12.4.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.4, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. O disposto no Item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS.

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital e respectivo Anexos, Projeto Básico e seus anexos, documentos de habilitação bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência Pública nº 07/2014.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

14.1. Sem prejuízo das obrigações constante em Edital e seus anexos, Projeto Básico e seus anexos da **Concorrência Pública n.º 02/2015**, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO.

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) via de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

CONTRATADA

Edna da Silva

Lídia Leila da Silva

Maurício Sturlini Bisord

TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria Rinto

RG.: 16.536.263-6

NOME: Guilherme Renato Rinto

RG.: 424 471 398 35



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

VALOR: R\$7.704.219,84 (sete milhões setecentos e quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, estado de São Paulo, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, a limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal e demais atividades correlatas, conforme projeto básico, seus respectivos anexos e demais dispositivos deste Edital.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna, SP/ 03 de Dezembro de 2015

CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

CONTRATADA

Edna da Silva

Lídia Leila da Silva

Maurício Sturlini Bisord



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Contrato nº (de origem): 116/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Contratada: CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2015.



FABÍO BELLO DE OLIVEIRA

Contratante



CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

Contratada

Edna da Silva

Lídia Leila da Silva


Maurício Sturlini Bisord



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

1

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Concorrência Pública nº 02/2015

Edital nº 20/2015

Contrato nº 116/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho nº 51, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.378.556 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 072.913.518-71, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL**, constituído pelas empresas **TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A (Empresa Líder)** e **MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA.**, neste ato representado pelos Diretores da empresa Sra. Lídia Leila da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.907.841-0 SSP/SP, CPF/MF nº 032.719.178-33, Edna da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.911.117-6 SSP/SP, CPF/MF nº 763.565.318-00 e Maurício Sturlini Bisordi, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.208.568-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.095.348-24 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem **SUPRIMIR** o Contrato 116/2015, firmado pelo processo de licitação conforme Concorrência Pública nº 02/2015, Edital 20/2015, têm entre si acordado o seguinte:

- 1) Fica o citado contrato celebrado em 03 de Dezembro de 2015, prorrogado por 12 (doze) meses, conforme cláusula – do prazo, a contar de 04 de Dezembro de 2016 com vigência até 04 de Dezembro de 2017.
- 2) Suprimido em 22,76% equivalente à R\$ 1.417.259,88 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), dentro dos percentuais legais tipificados no artigo 65, §2, da Lei 8.666/93.
- 3) O valor total do contrato passa a ser R\$ 6.884.967,02 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos).
6.825.289,40
- 4) Ficam ratificadas as demais Cláusulas, itens e subitens do referido Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

2

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

5)E, por estarem justas e contratadas, celebram as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibiúna, 02 de Dezembro de 2016.

Fabio Bello de Oliveira
PREFEITO

CONSORCIO UNA AMBIENTAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Nome _____
CPF n° _____

2° Nome _____
CPF n° _____



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 116/2015 CELEBRADO COM O CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA PARA COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

EDITAL Nº 20/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Benedicto de Mello Neto**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP e o **CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL**, devidamente qualificados no contrato nº 116/2015, provinda da Concorrência Pública nº 02/2015 de origem no Edital nº 20/2015, resolvem retificar o item nº 03 do Primeiro Termo de Aditamento Contratual celebrado em 02 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

3) O valor total do contrato passa a ser R\$ 6.884.967,02 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos).



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Leia-se:

3) O valor total do contrato passa a ser R\$ 6.825.289,40 (seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato administrativo.

Ibiúna – SP, 28 de março de 2017.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

**CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL
LÍDIA LEILA DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

Suelley P. dos Santos
35.108.629-8

Darlene de Oliveira Jpernan
48 875 261-3